Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: ~~_____~~ Processo: 343/2010

Projeto: 098/2010 Decreto: - Resolução: -

Emenda: "Autoriza o Poder Executivo a instalar Pronto Atendimento 24 horas, no Balneário de Pontal do Sul, e dá outras providências."

Iniciativa do: Vereadores

Apresentado em: 16/09/10

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R Parecer Favorável DATA: 07/10/2010

FINANÇAS O.F. _____ DATA: __/__/__

URBANISMO I.M. _____ DATA: __/__/__

EDUC. C.S.A.T.M.A Parecer Favorável DATA: 25/10/2010

OBS.: Encaminhado pl sessão dia 19/11/10

Término do prazo dia 10/12/10 + 48 horas.

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA __/__/__

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM __/__/__ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA __/__/__ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 23/11/2010 Aprovado

LEI PROMULGADA N.º 046/2010.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a instalar Pronto Atendimento 24 horas, no Balneário de Pontal do Sul, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, decretou, e eu, Presidente, nos termos do artigo 51, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instalar Pronto Atendimento 24 horas, no Balneário de Pontal do Sul.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outros entes da Administração Pública Federal ou entidade, direta ou indireta, bem como com empresas privadas a fim de alcançar a consecução dos objetivos pretendidos pela presente Lei.

Art. 3º - Os investimentos decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas para ações como a presente, contidas nos instrumentos de planejamento orçamentário da Secretaria de Saúde ou outra pasta, suplementadas ou remanejadas, se necessário, bem como com as parcerias e convênios que porventura sejam firmadas.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PONTAL DO PARANÁ, PALÁCIO "PROF. GETÚLIO SERAFIM DO NASCIMENTO", EM 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Nelson Lorençone
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 11 de novembro de 2010.

Solicitante

CAMARA MUNI. of/149/2010

OFÍCIO N.° 149/2010

N. PROCESSO 6234/2010

ASSUNTO

19/11/2010

encaminha projeto de lei

6234201011119133945102

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei n.° 087/2010 – "INSTITUI A SEMANA EDUCATIVA DE COMBATE À VIOLÊNCIA e dá outras providências".

Projeto de Lei n.° 098/2010 – "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, NO BALNEÁRIO DE PONTAL DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente.

Nelson Lorençone

Presidente

Av. Beira Mar s/n° - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná-PR – Fone (041) 3455-8950
camara-ppr@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 098/2010

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 03 e 09 de novembro de 2010, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, NO BALNEÁRIO DE PONTAL DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instalar Pronto Atendimento 24 horas, no Balneário de Pontal do Sul.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outros entes da Administração Pública Federal ou entidade, direta ou indireta, bem como com empresas privadas a fim de alcançar a consecução dos objetivos pretendidos pela presente Lei.

Art. 3º - Os investimentos decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas para ações como a presente, contidas nos instrumentos de planejamento orçamentário da Secretaria de Saúde ou outra pasta, suplementadas ou remanejadas, se necessário, bem como com as parcerias e convênios que porventura sejam firmadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento", em 11 de novembro de 2010.

Nelson Lorençone
Presidente

Osni Alves de Abreu
1º Secretário

Oséias Leal
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 098/2010

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam ao d. Plenário a seguinte proposição:

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, NO BALNEÁRIO DE PONTAL DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instalar Pronto Atendimento 24 horas, no Balneário de Pontal do Sul.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outros entes da Administração Pública Federal ou entidade, direta ou indireta, bem como com empresas privadas a fim de alcançar a consecução dos objetivos pretendidos pela presente Lei.

Art. 3º - Os investimentos decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas para ações como a presente, contidas nos instrumentos de planejamento orçamentário da Secretaria de Saúde ou outra pasta, suplementadas ou remanejadas, se necessário, bem como com as parcerias e convênios que porventura sejam firmadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 343/2010
Data 16/09/10
Hora 16:11
Resp Bruna Rebuelo

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2010.

NELSON LORENÇONE
Vereador

OSNI ALVES DE ABREU
Vereador

OSEIAS LEAL
Vereador

JOÃO CARLOS DO ROSÁRIO
Vereador

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Vereador

LAURECI S. DE MORAES
Vereador

MARCELO RIBEIRO
Vereador

MARCOS GARCIA DE SOUZA
Vereador

JOSÉ CHAVES HONORATO
Vereador

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

1- **ORDEM DO DIA**
2- **MENSAGENS PREFEITURAIS**
3- **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;**
4- **EXPEDIENTES RECEBIDOS**
5- **ATOS DA MESA EXECUTIVA;**
6- **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;**

DIÁRIO Nº: 142/10

HORA: 15:22

DATA: 23/09/2010

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
Atestamos que o presente documento ficou exposto
no Edital de Avisos durante o Período de :
05 / 10 / 10
07 / 10 / 10
Pontal do Paraná, 07 / 10 / 10
Nome: Bruna Estev.
Cargo: Ass Adm
Assinatura:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

- Projeto de Lei n.º 098/2010, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo a instalar Pronto Atendimento 24 horas, no Balneário de Pontal do Sul, e dá outras providências."

Nelson Lorençone
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 121/2010

Pontal do Paraná, 23 de setembro de 2010.

Ilmo. Sr.

João Carlos do Rosário

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Lei n.º 098/2010, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo a instalar Pronto Atendimento 24 horas, no Balneário de Pontal do Sul, e dá outras providências".

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

Ciente em 29/09/10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N.098/2010
AUTOR: Veradores

SÚMULA "Autoriza o Poder Executivo a instalar pronto atendimento 24 horas , no balneário de Pontal do Sul, e dá outras providencias".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer A **PROJETO DE LEI N.098/2010 – Poder Legislativo**

I- Relatório

O Vereador em referencia propõe o projeto de Lei acima Sumula.

Tem por objetivo **autorizar o Executivo Municipal a instalar um posto de saúde 24 horas no Bal. Pontal do Sul.**

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica o Município de Pontal do Paraná e demais leis esparsas os vereadores tem competência para propor o presente projeto de Lei. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Legislativo, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei municipal estadual e Federal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Legislativo atende a Lei e o interesse comunidade pontalense.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, juridico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser apreciado.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2010.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 07 de outubro de 2010 opinaram pela aprovação do Parecer do Relator com relação à Lei em Referencia.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, vereador José Chaves Honorato e o Vereador Valdevino Simões Périco.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2010.

É O PARECER.

Presidente

Relator

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 124/2010

Pontal do Paraná, 11 de outubro de 2010.

Ilma. Sra.

Laureci S. de Moraes

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente

Atendendo o que preceitua o artigo 60, e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar às suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Lei n.º 098/2010, que, súmula: "Autoriza o Poder Executivo a instalar Pronto Atendimento 24 horas, no Balneário Pontal do Sul, e dá outras providências".

Recebido em 13/10/10

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL,TURISMO E MEIO AMBIENTE

PROJETO N.º: 098/09
AUTOR: Vereadores

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a instalar Pronto Atendimento 24 horas, no Balneário Pontal do Sul, e dá outras providências".

Parecer ao Projeto de Lei n.º 098/09 – Do Poder Legislativo

I – Relatório

Segundo a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná e demais leis esparsas, os vereadores tem competência para propor o presente projeto de lei. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

II – Análise

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Legislativo, como expõe em suas razões motivadoras.

No aspecto legal, o projeto tem amparo pelas Leis Municipais, Estaduais e Federais, não havendo óbice para sua aprovação.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Portanto, a presente proposição atende aos anseios da comunidade e da administração local.

III – Voto

Diante do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2010.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente, que abaixo subscrevem em sessão de 25 de outubro de 2010, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação com relação a Lei em referência.

Estiveram presentes a Senhora Vereadora Laureci S. de Moraes, e os Senhores Vereadores Marcelo Ribeiro e João Carlos do Rosário.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2010.

Presidente da Comissão

Relator.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2010.

Presidente

Relator

Membro